



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

2º TERMO ADITIVO ao Contrato nº.  
32/2013 que entre si fazem a  
UNIVERSIDADE FEDERAL  
FLUMINENSE e a empresa TECSUL  
ENGENHARIA LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, nº 213, de 08/11/2010, inscrito no CIC/MF sob o nº 434.300.237-34 e a empresa **TECSUL ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº. **01.509.154/0001-76**, sediada na Avenida São João, nº 1985, Jardim Apolo, São José dos Campos, SP, representada neste ato pelo **Sr. CLÁUDIO GINO CAFFARELLO**, portador da Cédula de Identidade nº. **8.256.104**, expedida pelo SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. **990.874.488-72**, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme poderes expressos constantes do Processo nº. **23069.020.998/2012-11**, com base no **artigo 65, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº. 8666 de 1993 e suas alterações posteriores**, têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a readequação da planilha inicial de execução da obra, visando melhor atender às necessidades técnicas do objeto contratado, conforme justificativas da fiscalização e demonstrado na planilha anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

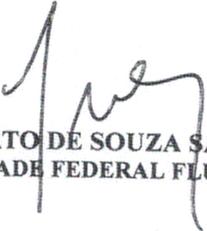
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 08 de outubro de 2014.

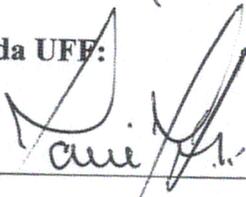
  
**ROBERTO DE SOUZA SALLES**  
 UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
 Reitor no Exercício da Reitoria da UFF  
 Decreto nº. 43.342, de 18-11-2010

  
**CLÁUDIO GINO CAFFARELLO**  
 TECSUL ENGENHARIA LTDA

**Testemunha da UFF:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

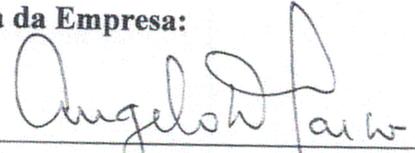


Nome: DAVI A. RAEDER

CPF: 380.917.397-53

**Testemunha da Empresa:**

Assinatura: \_\_\_\_\_



Nome: ANGELO FERREIRA DE MARCO

CPF: 599071697-49